



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.344/2024

Fica instituída no município a Escola Clínica para Autistas, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Saúde para atender pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Escola Clínica no município de Várzea Grande, cujo objetivo é oferecer ensino individualizado aos autistas, potencializar a socialização, aprimorar tratamentos, formar e capacitar profissionais qualificados para crianças, adolescentes e adultos autistas.

Parágrafo único: a implantação da Escola Clínica para Autistas na cidade de Várzea Grande será feita em conformidade com a demanda regional, a ser avaliada e definida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Escola Clínica funcionará como local de triagem para casos mais graves de autismo, cujos portadores apresentam hipersensibilidade.

Parágrafo único: poderá ter capacidade para até 100 autistas, que permanecerão na Escola Clínica até estarem aptos ao ensino regular.

**Art. 3º** O espaço contará com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e neuropediatra para diagnóstico.

Parágrafo único: também funcionará como centro de capacitação de profissionais que atuam ou pretendam atuar com portadores do espectro.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 4º** Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde a tomarem as demais providências cabíveis necessárias à implementação desta Lei.

**Art. 5º** É de responsabilidade solidária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde a implementação, manutenção e efetividade da Escola Clínica para Autistas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após 120 dias da data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º** Fica instituído o projeto “Plantando Águas – É só plantar que as nascentes voltam” – dispõe sobre o reflorestamento urbano no município de Várzea Grande - MT, que reflete tanto na qualidade de vida, quanto da biodiversidade nela existente.

Parágrafo único: o processo de reflorestamento tem por objetivo repor espécies nativas em determinados ecossistemas que, por algum motivo, foram retiradas de tal espaço.

**Art. 2º** Conscientizar as pessoas a fim de entender o que é reflorestamento e de como praticá-la de forma urgente na luta contra as mudanças climáticas e a degradação de nosso ambiente

**Art. 3º** Monitorar o reflorestamento no município de Várzea Grande – MT, visando identificar a taxa de sobrevivência e espécies resistentes.

**Art. 4º** Os benefícios da arborização na cidade:

- I - absorção a água da chuva;
- II - diminuição a poluição sonora;
- III - aumento da biodiversidade;
- IV - diminuição do nível de estresse das pessoas;
- V - embelezamento da cidade;
- VI - absorção do gás carbônico;
- VII - melhora da qualidade do ar;
- VIII - diminuição dos efeitos das ilhas de calor; e
- IX - maior oferta de sombra.

**Art. 5º** Garantir as regras urbanísticas a fim de garantir espaço para as árvores, assim como o desenvolvimento do Plano Diretor de Arborização e áreas verdes do município de Várzea Grande - MT.

**Art. 6º** Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável responsável pela execução deste projeto.

**Parágrafo único:** para implantação deste projeto e suas ações é necessário:

- I - mapeamento prévio dos locais a serem indicados para o plantio;
- II - acompanhamento durante todo o processo de profissionais da área;
- III - plantio de espécies nativas;
- IV - escolha de espécies mais adequadas à região; e
- V - monitoramento prévio, durante e depois do plantio para análise dos processos.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e entidades públicas para a efetivação deste projeto.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.358/2024

Dispõe sobre a forma de recolhimento das multas aplicadas por transporte clandestino ou irregular, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** As multas aplicadas, referente ao transporte clandestino ou irregular de passageiros, deveram ser cobradas por meio de Documen-

tos de Arrecadação Municipal – DAM da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: a multa ficará vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (proprietária do veículo) e ao automóvel, sendo que, em caso de apreensão, somente haverá a liberação após a quitação do débito das multas e demais encargos registrados no documento do veículo, guincho e pátio.

**Art. 2º** Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.344/2024

Fica instituída no município a Escola Clínica para Autistas, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Saúde para atender pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Escola Clínica no município de Várzea Grande, cujo objetivo é oferecer ensino individualizado aos autistas, potencializar a socialização, aprimorar tratamentos, formar e capacitar profissionais qualificados para crianças, adolescentes e adultos autistas.

Parágrafo único: a implantação da Escola Clínica para Autistas na cidade de Várzea Grande será feita em conformidade com a demanda regional, a ser avaliada e definida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Escola Clínica funcionará como local de triagem para casos mais graves de autismo, cujos portadores apresentam hipersensibilidade.

Parágrafo único: poderá ter capacidade para até 100 autistas, que permanecerão na Escola Clínica até estarem aptos ao ensino regular.

**Art. 3º** O espaço contará com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e neuropediatra para diagnóstico.

Parágrafo único: também funcionará como centro de capacitação de profissionais que atuam ou pretendam atuar com portadores do espectro.

**Art. 4º** Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde a tomarem as demais providências cabíveis necessárias à implementação desta Lei.

**Art. 5º** É de responsabilidade solidária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde a implementação, manutenção e efetividade da Escola Clínica para Autistas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após 120 dias da data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.336/2024

Dispõe sobre o protocolo de atendimento e encaminhamento prioritário de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar para cirurgia plástica reparadora no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.